



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria do Tesouro Estadual

Anexo nº IV/SEF/STE/2026

PROCESSO Nº 1190.01.0004807/2026-10

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS BÁSICOS PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços originados dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações vinculados ao Poder Executivo Estadual, dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos, que optarem por adesão a esta contratação, e das Empresas Públicas, serão direcionados ao BANCO, que se encarregará de promover os créditos correspondentes.

O detalhamento relativo aos procedimentos operacionais e demais informações técnicas relacionadas aos pagamentos a fornecedores, que integram este ANEXO, está contido no ANEXO V deste TERMO DE REFERÊNCIA - Manual de Instrução do SIAFI/MG, atual sistema utilizado pelo Estado de Minas Gerais, que descreve os procedimentos operacionais de integração para fins de pagamento aos fornecedores de bens e serviços ao ESTADO. As entidades que não utilizam o SIAFI/MG, irão utilizar os sistemas próprios dos Bancos ou outros sistemas já existentes em suas estruturas.

Caso haja substituição do SIAFI/MG por outro sistema de gestão governamental, o BANCO deverá se adequar aos procedimentos operacionais contidos no manual do novo sistema e às demais necessidades exigidas por este. O manual também poderá ser atualizado, caso haja necessidade de adequação demandada pelo BANCO.

2 – LOCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser processados pelo BANCO efetivando os créditos comandados no prazo de D + 1, ou seja, no primeiro dia útil subsequente aos débitos necessários em contas dos órgãos e entidades responsáveis por estes pagamentos, em quaisquer localidades, sejam dentro ou fora do território nacional, respeitada a legislação específica aplicável ao caso.

Fica o BANCO autorizado a liberar para processamento diário todos os arquivos eletrônicos encaminhados pelo SIAFI/MG, desde que recebidos pelo meio de comunicação específico de remessa e retorno dos arquivos eletrônicos, sendo que eventuais solicitações de cancelamento ou substituição de arquivos somente serão acatadas desde que formalizadas por escrito e caso o arquivo ainda não tenha sido liberado. O BANCO deverá estar adequado para realizar a transmissão dos arquivos no layout CNAB240 com autenticação digital, visando a liberação automática dos arquivos.

3 - REMUNERAÇÃO

O BANCO não receberá qualquer remuneração direta advinda do ESTADO pelos serviços prestados na forma do item 1 deste ANEXO IV ou quaisquer outros correlatos e advindos dos mesmos, tais como: emissão de avisos de crédito e débito, informações de saldos, emissão de extratos, fornecimento de

relatórios, transferências, ou outros similares.

O Estado de Minas Gerais estará isento ainda de todos e quaisquer custos, tarifas e taxas, ou outras despesas não previstos neste item 3, decorrentes da prestação dos serviços necessários ao processamento dos pagamentos.

4 – FLOAT BANCÁRIO

Os valores necessários à cobertura financeira dos débitos em contas bancárias dos órgãos e entidades estaduais responsáveis pelos pagamentos comandados estarão disponíveis para saque pelo BANCO em D - 1, ou seja, no primeiro dia útil imediatamente anterior aos créditos correspondentes aos pagamentos a serem processados.

5 – ATENDIMENTO AO ESTADO

O BANCO concederá ao Estado de Minas Gerais condição de cliente especial, disponibilizando serviços de atendimento prioritário, mantendo durante o prazo de vigência da contratação, posto/agência de atendimento exclusivo para operar com a Superintendência Central de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

6 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, Lei Estadual nº 6.194, 26 de novembro de 1973, Decreto Estadual nº 39.874, 03 de setembro de 1998, Decreto Estadual 40.427, de 21 de junho de 1999, Decreto Estadual nº 44.180, 22 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual 44.364, de 22 de julho de 2006.

7 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deverão ser considerados para efeito da contratação, todos os conceitos, metodologias, preços mínimos, prazos, manuais técnicos, especificações em sistemas informatizados, requisitos legais e outras informações necessárias à realização dos serviços de pagamento aos fornecedores de bens e serviços ao ESTADO.

Outras informações acerca de procedimentos e dados técnicos sobre os pagamentos, poderão ser obtidos junto à Superintendência Central de Administração Financeira e à Diretoria Central de Governança do Sistema da Superintendência Central de Contadoria Geral, ambas unidades administrativas integrantes da estrutura orgânica da Subsecretaria do Tesouro Estadual, além dos setores financeiros das empresas estatais.

8 - DÚVIDAS/CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas em relação ao procedimento operacional descrito no presente ANEXO, bem como casos que não tenham sido abarcados por ele, referentes à prestação de serviços de que trata, deverão ser solucionados conjuntamente pelo CONTRATANTE e pelo BANCO.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**, Subsecretário, em 20/03/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135851435** e o código CRC **7EC81CF4**.

Referência: Processo nº 1190.01.0004807/2026-10

SEI nº 135851435